

Notas ao anexo VII

(a) O aluno será eventualmente dispensado da frequência desta disciplina se revelar, pelo menos, o nível correspondente aos objectivos finais da mesma.

(b) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados no decorrer do ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso será de frequência obrigatória um seminário de improvisação especialmente destinado a instrumentistas e cantores.

(c) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de repertório do instrumento.

ANEXO VIII QUADRO I		CURSO DE CANTO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA			
GRAU: BACHAREL		ANO 1.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas	
Canto I	Anual	-	2	-	
Correção I	Anual	-	1	-	
Classe de Conjunto I	Anual	-	2	-	
Interpretação Cênica I	Anual	-	4	-	
Análise Musical I	Anual	-	-	1	
Estética Musical I	Anual	1	-	-	
História e Repertório do Canto I	Anual	1	-	-	
Italiano I (a)	Anual	2	-	-	
Alfabeto I (a)	Anual	2	-	-	
Seminário I (b)	Anual	-	-	-	

ANEXO VIII QUADRO II		CURSO DE CANTO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA			
GRAU: BACHAREL		ANO 2.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas	
Canto II	Anual	-	2	-	
Correção II	Anual	-	1	-	
Classe de Conjunto II	Anual	-	2	-	
Interpretação Cênica II	Anual	-	4	-	
Análise Musical II	Anual	-	-	1	
Estética Musical II	Anual	1	-	-	
História e Repertório do Canto II	Anual	1	-	-	
Italiano II (a)	Anual	2	-	-	
Alfabeto II (a)	Anual	2	-	-	
Seminário II (b)	Anual	-	-	-	
Curso de Interpretação I (c)	Anual	-	-	-	

ANEXO VIII QUADRO III		CURSO DE CANTO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA			
GRAU: BACHAREL		ANO 3.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas	
Canto III	Anual	-	2	-	
Correção III	Anual	-	1	-	
Classe de Conjunto III	Anual	-	2	-	
Interpretação Cênica III	Anual	-	4	-	
Banca Teatral	Anual	-	1	-	
Didáctica do Canto	Anual	-	-	1	
Seminário III (b)	Anual	-	-	-	
Curso de Interpretação II (c)	Anual	-	-	-	

Notas ao anexo VIII

(a) O aluno será eventualmente dispensado da frequência desta disciplina se revelar, pelo menos, o nível correspondente aos objectivos finais da mesma.

(b) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados no decorrer do ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso será de frequência obrigatória um seminário de improvisação especialmente destinado a instrumentistas e cantores.

(c) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe e destinar-se-á ao estudo de um determinado tipo de repertório do instrumento.

ANEXO VIII QUADRO IV		CURSO DE COMPOSIÇÃO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA			
GRAU: BACHAREL		ANO 1.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas	
Composição Livre I (a)	Anual	-	1	-	
Composição Estilística I	Anual	-	-	1	
Técnicas de Instrumentação, Escrita Vocal e Orquestração I	Anual	-	-	1	
Análise Especializada I	Anual	-	-	2	
Leitura de Partituras I	Anual	-	1	-	
Formação Auditiva	Anual	-	1	-	
História da Música do Século XX	Anual	2	-	-	
Física Musical I	Anual	1	-	-	
Instrumento I (b)	Anual	-	-	-	
Seminário I (c)	Anual	-	-	-	

ANEXO VIII QUADRO II		CURSO DE COMPOSIÇÃO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA			
GRAU: BACHAREL		ANO 2.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas	
Composição Livre II (a)	Anual	-	1	-	
Composição Estilística II	Anual	-	-	1	
Técnicas de Instrumentação, Escrita Vocal e Orquestração II	Anual	-	-	1	
Música Electroacústica I	Anual	-	-	2	
Análise Especializada II	Anual	-	-	2	
Leitura de Partituras II	Anual	-	1	-	
Estética Musical II	Anual	1	-	-	
Instrumento II (b)	Anual	-	1	-	
Seminário II (c)	Anual	-	-	-	

ANEXO VIII QUADRO III		CURSO DE COMPOSIÇÃO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA			
GRAU: BACHAREL		ANO 3.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas	
Composição Livre III (a)	Anual	-	1	-	
Composição Estilística III	Anual	-	-	1	
Técnicas de Instrumentação, Escrita Vocal e Orquestração III	Anual	-	-	1	
Música Electroacústica II	Anual	-	-	2	
Análise Especializada III	Anual	-	-	2	
Instrumento III (b)	Anual	-	1	-	
Seminário III (c)	Anual	-	-	-	

Notas ao anexo IX

(a) Esta disciplina será ministrada em regime individual.
 (b) A frequência desta disciplina, que corresponde ao instrumento praticado pelo aluno, é facultativa.

(c) O seminário deverá ser escolhido pelo aluno, de entre vários que serão organizados no decorrer do ano lectivo. No entanto, no decorrer do curso será de frequência obrigatória um seminário de improvisação especialmente destinado a compositores e directores de orquestra e de coro.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A

Regime jurídico das reservas florestais

Nos baldios e em outras áreas que se encontram sob a administração da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas existem certas zonas que apresentam características especiais que importa preservar.

Essas características respeitam a diversos factores, designadamente o tipo de vegetação e a sua localização, que lhes conferem um acentuado interesse botânico, geológico, hidrológico e até paisagístico.

Através do presente diploma pretende-se estabelecer o regime jurídico a que ficarão sujeitas as reservas florestais, conferindo aos serviços competentes da administração regional os poderes necessários para a efectiva preservação das mesmas.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

O presente diploma estabelece o regime jurídico de criação e funcionamento de reservas florestais na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Noção, criação e classificação das reservas florestais

Artigo 2.º

Constituem reservas florestais as áreas situadas dentro dos perímetros florestais, núcleos florestais e em outras zonas sob a administração da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAP) que, numa óptica de uso múltiplo, se revestem de interesse científico nos aspectos botânico, geológico ou hidrológico e de valor para a protecção da natureza e de ecossistemas florestais, para a cultura e ensino ou para a prática de recreio, turismo e defesa paisagística.

Artigo 3.º

1 — As reservas florestais classificam-se em naturais e de recreio.

2 — As reservas florestais naturais subdividem-se em integrais ou parciais.

Artigo 4.º

A criação e a classificação de reservas florestais serão objecto de decreto legislativo regional.

CAPÍTULO III

Reservas florestais naturais

Artigo 5.º

1 — Consideram-se como reservas florestais naturais as áreas de maior interesse ecológico e importância científica para a protecção de ecossistemas, da flora, da fauna, da paisagem e de outros aspectos físicos.

2 — Nas reservas florestais naturais integrais só deverá ser admitida a presença humana por razões científicas, técnicas e administrativas, com vista a possibilitar o desenvolvimento da livre influência de factores ecológicos.

3 — Nas reservas florestais naturais parciais poderá ser admitida a presença humana e autorizadas certas actividades de recreio.

Artigo 6.º

Os planos de ordenamento e as normas de funcionamento das reservas florestais naturais serão aprovados por portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 7.º

A exploração espeleológica, bem como a realização de quaisquer construções nas áreas subterrâneas aque-

las que constituem as reservas florestais, carecem de autorização conjunta das Direcções Regionais dos Recursos Florestais e da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

CAPÍTULO IV

Reservas florestais de recreio

Artigo 8.º

Consideram-se como reservas florestais de recreio as áreas florestais cujo aproveitamento principal se relaciona com a ocupação dos tempos livres das populações.

Artigo 9.º

As normas de funcionamento e de utilização pelo público das reservas florestais de recreio serão aprovadas por portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 10.º

Quando na área de uma reserva florestal sejam abrangidos terrenos não incluídos em baldios e que não se encontrem sob a administração da SRAP, tais terrenos ficam sujeitos às prescrições que venham a ser estabelecidas nos respectivos planos de ordenamento, devendo ser asseguradas pelo Governo Regional formas de colaboração ou de compensação a conceder aos respectivos proprietários.

Artigo 11.º

A gestão e fiscalização das reservas florestais compete à Direcção Regional dos Recursos Florestais, através dos respectivos serviços.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Maio de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.